

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9131, de 24 de novembro de 1995 e na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e a necessidade de aprimorar a classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem, e tendo em vista o Parecer nº 852/98, da câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Processo nº 230001.000323/95-58, resolve:

Art. 1º Os conceitos obtidos na avaliação de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* procedida pela CAPES, condicionam o reconhecimento da validade dos estudos neles realizados, consoante disposto na Portaria 2264, de 19 de dezembro de 1997, e na forma estabelecida por esta Portaria.

Parágrafo único. A vigência do conceito atribuído perdura até a publicação do resultado de avaliação posterior.

Art. 2º A qualidade dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, aferida pela avaliação será expressa através dos conceitos, em números inteiros e em ordem crescente, do "1" ao "7".

Art. 3º As comissões de avaliação, compostas por especialistas de reconhecida competência, considerarão nas avaliações: a organização, o desempenho de cada programa, sua produção intelectual (Resolução CES/CNE nº 02, de 07/04/98) e os demais aspectos pertinentes à sua qualidade acadêmica, informados em conformidade com a solicitação da CAPES.

Parágrafo único. O ingresso do programa no sistema de avaliação fica condicionado à recomendação fundada em pareceres de especialistas.

Art. 4º Os títulos de Doutor e Mestre conferidos pelos cursos conceituados como "7", "6", "5", "4" ou "3" gozarão de validade nacional para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Gozarão também da validade definida neste artigo os títulos expedidos por cursos recomendados no âmbito do sistema de avaliação da CAPES até a edição desta Portaria.

Art. 5º A CAPES classificará os resultados das avaliações objeto desta Portaria, e os submeterá à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com vistas ao reconhecimento periódico dos cursos de mestrado e doutorado, para posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogada a Portaria CAPES nº 84, de 22 de dezembro de 1994.

PAULO RENATO SOUZA

(DOU, nº 247 – E, 24.12.1998, Seção 1, p. 9)